



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 225/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2021**

**Termo de Contrato n.º 039/2022**, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **FABIANO RODRIGUES PEREIRA**.

Aos Nove dias do mês de Fevereiro do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **FABIANO RODRIGUES PEREIRA**, CNPJ n.º 07.305.281/0001-30, Inscrição Estadual n.º 324342465.00-11, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n.º 45, Bairro São Judas Tadeu em Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Proprietário, o Sr. Fabiano Rodrigues Pereira, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º xxx.882.966-xx e do RG n.º M-6.762.141, residente e domiciliado em Itajubá/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 075/2021 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 225/2021, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de utensílios de cozinha, artigos de cama, mesa e banho para as secretarias municipais, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 075/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro de 2022, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento total dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

3.1 - A aquisição dos produtos constantes do Anexo II será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE FORNECIMENTO devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 10.728,00 (Dez Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

| Item | Especificação   | Quantidade/<br>Unidade | Marca/<br>Fabricante | V. Unitário<br>Proposto |
|------|---|------------------------|----------------------|-------------------------|
| 014  | BANDEJA DE ACO INOX 43X33 CM - em alta qualidade, com alca. Tamanho 43 x 33 cm.   | 08 unidades            | GOURMET              | R\$ 91,00               |
| 039  | PANELA DE PRESSAO 13 LITROS - com fechamento externo e valvula de segurança em silicone. Tamanho (Comprimento x Largura x Altura) 67 x 37 x 16 cm, Espessura 4mm. | 08 unidades            | MARLUX               | R\$ 415,00              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

|            |   |             |         |            |
|------------|---|-------------|---------|------------|
| <b>053</b> | <b>DESCASCADOR DE LARANJA</b> - manual; corpo em alumínio com engrenagens de nylon e fibra de vidro; com uma lamina de aço inox; 1.4 kgs; com sistema de acoplamento do descascador em uma base plana sando a morsa; com sistema de regulacao de espessura do corte. Prazo de garantia de no mnimo 3 meses. | 40 unidades | BESTFER | R\$ 167,00 |
|------------|---|-------------|---------|------------|

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 225/2021 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 075/2021 são fixos até a vigência do Contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas contidas nas Ordens de Fornecimento - OF realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Clausula Oitava.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento do Município n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, a seguir: 02.03.01.04.122.0401.2.003.339030-28; 02.04.01.12.361.1202.2.005.339030-52; 02.04.01.12.365.1203.2.014.339030-72; 02.04.01.12.365.1206.2.020.339030-78; 02.05.01.10.301.1001.2.062.339030-190; 02.05.01.10.301.1001.2.065.339030-223; 02.06.02.08.244.0801.2.047.339030-371; e 02.07.01.15.452.1501.2.080.339030-419.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – O licitante ficará obrigado a:

7.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas nos itens 9.3 e 9.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

7.1.2 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

7.1.3 - As mercadorias descritas no Anexo II, do Edital, deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos produtos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, podendo em alguns itens ser requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

7.1.4 – **Fazer a entrega total dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento no prazo MÁXIMO de 20 (Vinte) dias, a contar do recebimento da O.F. para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoarifado Municipal.**

7.1.5 - Fornecer somente materiais de ótima procedência, os quais serão inspecionados na entrega pelo Encarregado de Almoarifado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

7.1.6 - Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer, inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega.

7.1.7 – Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, transporte e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

8.1.1– Advertência;

8.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

8.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

8.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para aquisição dos produtos;

8.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

8.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 09 de Fevereiro de 2.022.

---

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sr. Fabiano Rodrigues Pereira  
**FABIANO RODRIGUES PEREIRA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_